



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.450, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a alienação de bem imóvel de propriedade do município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, um imóvel de propriedade do Município de Jaguarão, constante da matrícula 17.202 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Jaguarão, abaixo descrito:

“Um terreno, situado na rua dos Andradas, lado par, esquina da rua Cel de Deus Dias, na sétima quadra, no quarteirão formando por mais as ruas Mal Deodoro e Mal Rondon, com as seguintes características e confrontações: com 13,90m de frente a fundos à meia quadra; lindando, a Noroeste, com a rua Cel de Deus Dias, ao Sudeste, com Gilcerio Vaz Malaguês e Claridina Vieira Pinto, e ao fundo, com Manoel Virgilino Antunes da Silva.”

Art. 2º O preço mínimo para a alienação será de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), conforme avaliação promovida pela Departamento de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como suspender a venda se julgar conveniente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de junho de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal